



**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO  
EDITAL 02/2026 - PROCESSO DE REGIME SUPLEMENTAR - AMPLIAÇÃO DE  
JORNADA**

**EDITAL Nº 02/2026**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 2.590, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho;

Considerando a Instrução Normativa Nº 01/2025 – SMECE, que regulamenta o processo de regime suplementar – ampliação de jornada escolar para o ano letivo de 2025;

**Resolve:**

**TORNAR PÚBLICO**

A abertura de inscrições para o processo de regime suplementar – ampliação de jornada escolar nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho, nas modalidades Educação Infantil (creche e pré-escola) e séries iniciais do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2026.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O titular de cargo de Professor, em jornada de 20 (vinte) horas semanais, poderá prestar serviço em regime suplementar, até o limite de 20 (vinte) horas semanais, para exercer funções de docência ou suporte pedagógico à docência, conforme a necessidade do ensino e enquanto esta persistir.

1.2. A jornada em regime suplementar deve respeitar a proporção entre as horas de interação direta com os alunos e as atividades complementares ao exercício da docência.

1.3. O regime suplementar não se constitui em horas extras, sendo de caráter eventual e transitório, extinguindo-se automaticamente ao término de seu prazo. Não gera estabilidade, direito de conversão em cargo efetivo ou incorporação aos vencimentos.



1.4. A remuneração será proporcional ao número de horas adicionais, baseada no Vencimento Básico da Carreira, correspondente ao Nível 1, Classe "A", da Tabela de Vencimentos, conforme a Lei nº 3.826/2020.

1.5. A remuneração do regime suplementar será integrada proporcionalmente ao cálculo do 13º salário e 1/3 de férias, observando-se o tempo de serviço no período aquisitivo.

1.6. A interrupção do regime suplementar ocorrerá:

I - A pedido do interessado;

II - Quando cessar a necessidade que originou o regime;

III - Por decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.7. O regime suplementar será cancelado nos seguintes casos:

a) Junção ou fechamento de turmas;

b) Determinação judicial;

c) Licença remuneratória ou aposentadoria do professor;

d) Penalidade de suspensão decorrente de Processo Administrativo Disciplinar;

e) Cumprimento de pena de privação de liberdade;

f) Ausência de frequência superior a 5% de faltas injustificadas em um mês.

1.8. Professores com regime suplementar cancelado pela situação da alínea "f" estarão impedidos de participar do regime suplementar no mesmo ano letivo.

1.9. A Direção Escolar, em diálogo com a equipe pedagógica, indicará as aulas a serem atribuídas.

## **2. DO PÚBLICO-ALVO**

2.1. Professores efetivos do Magistério Público Municipal, lotados nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, poderão atuar em regime suplementar, respeitando o limite de 20 (vinte) horas semanais.

2.2. Não poderão participar:

a) Professores com 2% ou mais de faltas injustificadas no ano anterior;

b) Professores afastados temporária ou definitivamente de suas funções.



### **3. DAS VAGAS**

3.1. As vagas serão distribuídas nas seguintes instituições:

#### **Educação Infantil – CMEIs:**

CMEI Criança Esperança

CMEI Cristo Rei

CMEI Oneide Cecatto dos Santos

CMEI Primeiros Passos

CMEI Recanto Feliz

#### **Ensino Fundamental – Escolas Municipais:**

CMEI Maria Evanira Silvério

Escola Municipal Coronel Santiago Dantas

Escola Municipal de Excelência

Escola Municipal Presidente Tancredo Neves

Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira

Escola Rural Municipal Mário Bettega

Escola Rural Municipal Nilo Peçanha

Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva

Escola Rural Municipal Angélica Dalla Costa Battistuz

Escola Rural Municipal Visão do Futuro

### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. O período de inscrição será das 8h do dia 07/01/2026 até as 08h do dia 09/01/2025.



4.2. As inscrições serão realizadas pelo site oficial do município: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br), acessando o link "Regime Suplementar – Ampliação de Jornada Escolar".

4.3. O professor deverá preencher o formulário eletrônico, inserir os documentos solicitados e indicar de 1 (uma) a 3 (três) instituições de ensino prioritárias.

4.4. Após preenchimento, é necessário conferir os dados e enviar a inscrição.

4.5. A veracidade das informações é de total responsabilidade do inscrito.

4.6 O formulário de inscrição poderá ser preenchido apenas uma vez.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Os documentos a serem anexados no formulário deverão ser obtidos na Divisão de Recursos Humanos e enviados em formato PDF ou imagem, incluindo:

- a) Declaração de tempo de serviço na Rede Municipal;
- b) Declaração informando os dias trabalhados no ano anterior, descontando afastamentos de qualquer natureza, tais como: Licenças para Tratamento de Saúde/Accidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade, Júri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Casamento.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

6.1. A classificação será realizada com base na pontuação, considerando:

- a) 01 pontos por ano de serviço efetivo no magistério municipal;
- b) 01 ponto por dia trabalhado no ano anterior;

6.2. Em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate:

maior tempo de serviço em docência na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

o mais idoso.

## **7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**



7.1. O resultado será divulgado no site oficial do município e no Diário Oficial Eletrônico: [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp), na data provável de 13/01/2025.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. É de responsabilidade do candidato o envio correto de toda a documentação.

Chopinzinho, 07 de janeiro de 2025.

*CASSIA TRES*

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte